

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 25 de Agosto de 2020

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

TÂNIA REGINA MELLO

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

*Protocolo: 2020000460405*

**RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 361, de 05 de agosto de 2020.**

**Prorroga o mandato das Diretorias e Plenárias dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Alto Jacuí, Ijuí, Lago Guaíba, Litoral Médio, Mirim - São Gonçalo e Várzea.**

**O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei

Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

considerando a Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994;

considerando a Resolução CRH nº 219/2017 que rege os processos eleitorais nos Comitês de Bacias Hidrográficas;

considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, e suas posteriores modificações;

considerando o distanciamento social restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais, de qualquer tipo, ao estritamente necessário, o que interfere no processo de mobilização das entidades para participarem do pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, a vigência do mandato das diretorias e plenárias dos Comitês do Alto Jacuí, Ijuí, Lago Guaíba, Litoral Médio, Mirim - São Gonçalo e Várzea, inicialmente previstas para até 11/07/2020, 26/04/2020, 15/08/2020, 25/08/2020, 25/10/2020 e 24/09/2020, respectivamente.

**Art. 2º** - Os Comitês relacionados deverão iniciar e concluir o processo eleitoral para eleição das entidades e diretoria, em consonância à Resolução CRH nº 219/2017, até a data limite, de acordo com o disposto no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

**Paulo Roberto Dias Pereira,**

Presidente do CRH/RS

**Paulo Renato Paim,**

Secretário Executivo do CRH/RS